

Em 05 / 02 / 24

Lucélia B. M. Vasconcelos

Assessora Jurídica

DECRETO Nº. 227, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno da Junta de Impugnações Fiscais (JIF) da Autarquia Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF), e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.462 de 03 de novembro de 2019, a Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Junta de Impugnações Fiscais da AGRF;

CONSIDERANDO que a Junta de Impugnações Fiscais – JIF funcionará em conjunto com o Órgão de Regulação e Fiscalização do Município de Gurupi, AGRF.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da Junta de Impugnações Fiscais da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF).

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, órgão de 1ª instância integrante da estrutura da AGRF (Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização), estabelecida nos termos da Lei Municipal 2.462 de 05 de novembro de 2019, será composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Coordenador e 01 (um) Membro.

Art. 3º. Será nomeado 01 (um) membro suplente para a comissão julgadora da Junta de Impugnação fiscal.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A função de membro das JIF não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá gratificação.

§2º O exercício da função de membro da JIF implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável, e, em especial.

§3º O Presidente da JIF, em sua ausência ou impedimento, será substituído, naquela reunião, pelo membro escolhido pelos seus pares, devendo tal opção constar em ata.

§4º Os membros da JIF serão nomeados por ato do Presidente da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF).

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete a Junta de Impugnação Fiscal:

I – julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela AGRF;

II – solicitar, caso necessário, a AGRF, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;

III - JIF responder consultas sobre a interpretação e aplicação da Legislação;

Parágrafo único. Compete a AGRF:

I – prover a JIF com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento;

II – selecionar, designar, dar posse e desligar os membros das JIF;

III – julgar em segunda instância, por meio da Presidência do Colegiado Diretivo, os autos contra penalidades impostas pela JIF.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 5º. São atribuições da secretaria da JIF:

I - preparar e organizar a pauta das reuniões;

II - receber, protocolar, escanear e controlar os processos, bem como promover sua distribuição entre os membros, mediante registro em protocolo;

III - participar das reuniões, promovendo as anotações para lavratura das atas;

IV - manter atualizadas as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros presentes;

V - digitar e revisar as decisões proferidas, sanando eventuais erros formais;

VI - encaminhar os processos julgados, para cumprimento das decisões proferidas;

VII - organizar e elaborar relatórios/planilhas referentes às atividades da JIF; e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

VIII - prestar às partes, informações que forem solicitadas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º. Ao presidente da JIF atribui-se:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JIF;

II - executar no horário estabelecido para o início da reunião a distribuição interna dos processos e a composição das turmas de decisão, zelando pela observância do cumprimento de ambas;

III - abrir, suspender e encerrar a reunião de julgamento;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e assinar as súmulas de julgamento;

V - encaminhar as proposições dos membros de sua Junta ao Diretor;

VI - assinar atas das reuniões, correspondências e demais documentos;

VII - fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;

VIII - considerar justificada ou não a falta do membro à reunião, comunicando ao Diretor o caso que configurar falta injustificada;

IX - comunicar imediatamente ao Diretor a renúncia ou vacância da função de membro;

X - instruir e julgar os recursos contra as decisões da Junta em segunda e última instância, conforme procedimentos normalizados na JIF;

XI - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais;

XII - prestar informações a AGRF para as providências de defesa, quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º. Ao Coordenador da JIF atribui:

I - substituir o Presidente em suas funções e atribuições, em sua ausência;

II - julgar imparcialmente os recursos em primeira instância;

III - todas as atribuições e responsabilidades de membros da JIF;

IV - solicitar reuniões plenárias extraordinárias da JIF para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento de apreciação dos recursos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º. Atribui aos membros:

I - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, verificando previamente a sequência de distribuição dos recursos; solicitando diligências quando necessário, motivando o voto e apontando um dos seguintes resultados:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

- a) rejeição administrativa do recurso;
- b) não conhecimento por intempestividade;
- c) não conhecimento por ilegitimidade de parte;
- d) manutenção da penalidade;
- e) cancelamento da penalidade.

II - discutir e decidir a matéria apresentada pelos demais membros da sua turma, verificando a conformidade da sequência de distribuição de recursos e justificando o voto se divergente, ou acompanhando se convergente;

III - justificar suas ausências;

IV - declarar seu impedimento ou suspeição para relatar ou tomar parte no julgamento em processo específico em que tenha direta ou indiretamente interesse;

V - encaminhar por escrito ao Coordenador por meio da secretaria da JIF a constatação de qualquer eventual anomalia regimental não sanada no âmbito da sua junta, especialmente na organização das turmas de decisão e na distribuição interna dos processos entre os membros;

VI - proferir votos nas reuniões de julgamento;

VII - observar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para devolução dos autos, em seu poder, e inclusão em pauta; e

VIII - redigir as decisões, no caso de relator.

§1º O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando;

- a) for o apenado, ou parente do recorrente;
- b) tenha intervindo como testemunha;
- c) tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;
- d) tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§2º O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) for amigo ou inimigo íntimo do recorrente;
- b) for credor ou devedor do recorrente;

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS.

Art. 9º. Somente poderão ser nomeados para membros das JIF as pessoas que:

- I - tenham atingido a maioridade civil;
- II - não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;
- III - não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, nas empresas reguladas e fiscalizadas estabelecidas em contrato direto ou através de termo de cooperação com a AGRF.

Art. 10. Perderá a função de membro da JIF, quem comprovadamente:

- I - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JIF;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

II - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da JIF, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 ano, a partir da data da posse;

III - requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, presidente de junta ou diretor;

VII - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Gurupi aplicáveis à função de membro da JIF;

Parágrafo único. A perda função motivada pelas disposições previstas nos Incisos III, IV, V, VI e VII dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica no que for cabível, a legislação Municipal.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES, DA APRECIÇÃO E DECISÃO DE RECURSOS.

Art. 11. A JIF poderá se reunir com a presença de no mínimo 03 (três) membros de diferentes representações.

Art. 12. Cada JIF se reunirá uma vez por semana, em dia fixo, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme organização estabelecida pelo Presidente da JIF, em conjunto com a AGRF.

§ 1º Os membros da JIF receberão, mensalmente, pela participação nas reuniões semanais, o valor de 120 (cento e vinte) UFIR'S;

I – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da JIF, sempre que for necessário, em virtude de aumento da quantidade de recursos não julgados;

§2º A recusa imotivada e injustificada do desempenho das atribuições de membro, diretor ou presidente de junta acarreta o cancelamento da presença do membro à reunião na qual se der o fato.

Art. 13. As reuniões da JIF poderão obedecer, a critério de cada Presidente, a seguinte ordem:

I - abertura, pelo Presidente da Junta;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - verificação da pauta distribuída para a reunião da junta e execução da distribuição interna e composição das turmas de decisão, distribuição dos recursos para apreciação por cada membro presente dos processos que lhe couberem, com formalização de seu parecer e decisão;

IV - decisão dos recursos pelas turmas de decisão;

V - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JIF;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

VI - encerramento da reunião. Parágrafo único - os atos de responsabilidade do presidente da junta conforme o disposto no inciso III é compulsório e sua inobservância impede a reunião programada e implica cancelamento da presença de todos os membros que se omitirem nas suas obrigações de zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Art. 14. Os recursos colocados em pauta para a reunião da JIF serão distribuídos equitativamente aos seus membros, obedecida à distribuição interna por membro indicado pelo Presidente, respeitadas as indicações de conexão de processos por demanda ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído.

§1º A distribuição interna da pauta entre os membros da junta e a formação das turmas de decisão ocorrida durante a reunião será informada em relatório impresso pelo sistema à Secretaria ao final dos trabalhos, para efeitos de controle e redação da ata.

§2º A redistribuição de processos entre membros da mesma Junta e entre Juntas distintas deverá ser autorizada expressamente nos autos do processo, pelo presidente e só será admitida se verificados impedimentos e suspeições relatados fundamentadamente no processo pelo membro para o qual foi originalmente distribuído.

Art. 15. Cada recurso será decidido por 03 (três) membros de diferentes representações da Junta, que formarão uma turma de decisão.

Art. 16. Os membros das turmas de decisão ausentes às reuniões serão substituídos pelos membros presentes de representação equivalente de sua JIF, na formulação do segundo ou terceiro voto.

Art. 17. Cada membro tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

Art. 18. É expressamente vedada aos membros a retirada de processos das instalações das JIF.

Art. 19. Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. As eventuais diligências externas realizadas por membros das JIF, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, deverão ser feitas conjuntamente por, no mínimo, 02 (dois) membros da JIF de diferentes representações.

Art. 20. Mensalmente poderá ser convocada pelo Coordenador da JIF, com no mínimo uma semana de antecedência, a Reunião Extraordinária da JIF, por ele dirigida, com a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura e composição da mesa diretiva;

II - aprovação da ata extraordinária anterior, cujas cópias deverão ser arquivadas pela Secretaria da JIF;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

III - ordem do dia previamente estabelecida na convocação.

Parágrafo único. A ausência na reunião extraordinária não será computada para efeito de desligamento.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE OS MEMBROS

Art. 21. A distribuição dos recursos entre as JIF deverá prever o igual número de processos por membro e se dará por intermédio do Presidente ou Coordenador, respeitada a conexão de recursos do mesmo requerente ou do ato inflacionário, sendo os recursos conexos decididos pela mesma turma e distribuídos ao mesmo membro.

Art. 22. Em condições excepcionais ou por indisponibilidade técnica, a distribuição permanecerá semanal, podendo se dar por sorteio dos blocos de recursos, formados pela divisão do montante de todos os recursos protocolados no período.

Art. 23. Excepcionalmente, por motivo tecnicamente justificado, o período semanal mencionado neste artigo, poderá ser alterado.

Art. 24. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecida a distribuição descrita no artigo anterior.

Art. 25. Não poderão ser redistribuídos recursos da Junta, salvo por motivo de força maior, devidamente documentado pelo Presidente da JIF e nos casos de impedimento ou suspeição dos membros da Junta que compõem as turmas, fato que será anotado nos autos dos processos e seguirá critérios de redistribuição preestabelecidos pelo Presidente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal